



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

191

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E DO USO DO DETECTOR DE METAIS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE CACOAL/RO, SEUS DISTRITOS E DA ZONA RURAL.

AUTOR: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

ANEXOS: PROJETO DE LEI N. 188/2021 E JUSTIFICATIVA.

PROJETO DE LEI N. 188/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		13/09/2021
02	DIR. COMISSÕES		___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___/___/___
05			___/___/___
06			___/___/___
07			___/___/___
08			___/___/___
09			___/___/___
10			___/___/___
11			___/___/___
12			___/___/___
13			___/___/___
14			___/___/___
15			___/___/___
16			___/___/___
17			___/___/___
18			___/___/___
19			___/___/___
20			___/___/___
21			___/___/___
22			___/___/___
23			___/___/___



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 191/2021

PROJETO DE LEI N. 188/2021

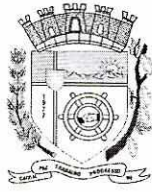
À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 27ª sessão ordinária, em 13 de setembro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 13 de setembro de 2021.

2021.09.13 11:51:18-04'00'
JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

2021.09.13 09:55:45-04'00'
WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

VEREADOR
DR. PAULO
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo
Simples e Trabalhador

Projeto de Lei Nº 188 /CMC/2021

Autor: VEREADOR PAULO HENRIQUE SILVA (PTB/CACOAL)

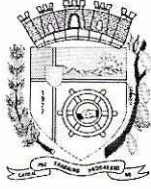
"Dispõe sobre a INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO e do USO DO DETECTOR DE METAIS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL de Cacoal/RO, seus Distritos e da Zona Rural".

Art. 1º - Esta Lei cria mecanismos de prevenção e contenção à violência dentro e aos arredores das creches e escolas da rede municipal de Cacoal - RO visando resguardar a vida e o bem-estar da comunidade escolar (profissionais da educação e alunos).

Artigo 2º - Torna-se obrigatória a instalação de câmeras de segurança e o uso de detector de metais nas creches e escolas, dentro das dependências, como em toda a área externa das unidades escolares da rede municipal, da zona urbana, dos Distritos de Riozinho, Divinópolis, bem como nas unidades escolares da zona rural do município.

§1º - A instalação das câmeras de monitoramento de segurança considerar-se-á apela quantidade de alunos e funcionários das creches e escolas, dentro da proporcionalidade territorial e dimensional.

§2º - O uso de detector de metais será utilizado no horário de expediente tanto para profissionais de educação, alunos, visitantes, bem como



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

VEREADOR
PAULO
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo
Simples e Trabalhador

no período fora das atividades normais a qualquer pessoa que queira adentrar nas dependências das creches e escolas municipais.

Artigo 3º - Obrigatoriamente deverá ser afixada placas informativas indicando que o ambiente é monitorado por câmeras de segurança pelo período de 24h (vinte e quatro horas).

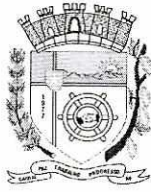
Artigo 4º - Todas as unidades deverão ter, no mínimo, 03 (três) câmeras de monitoramento de segurança para as dependências internas, 02 (duas) para dependências externas e 02 (dois) aparelhos de detectores de metais, caso haja o infortúnio de algum detector de metal ter algum defeito técnico ou extraviar:

I- O monitoramento deverá ser nas áreas internas da instituição como pátios, refeitórios, quadras poliesportivas, corredores e locais de maior fluxo de pessoas, salvo nas salas dos professores, banheiros, vestiários e espaços privativos de alunos, professores e servidores.

II- O monitoramento externo deverá ser, no mínimo, na parte da frente e dos fundos das creches e escolas.

Artigo 5º - As imagens capturadas pelas câmeras de monitoramento de segurança deverão permanecer arquivadas e poderão ser solicitadas para fins de investigação policial ou judicial.

Art. 6º - Não poderá haver distinção entre creches e escolas de maior ou pequeno porte, todas deverão ser contempladas igualitariamente na cidade, nos distritos e na zona rural, salvo a prioridade de imediata instalação onde houver alto índice de violência, todavia, as demais deverão receber os investimentos seguidamente.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

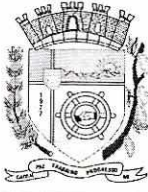
VEREADOR
DR. PAULO
HENRIQUE
Simples e Trabalhador
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos – Cacoal/RO, 13 de setembro de 2021.

DR. PAULO HENRIQUE SILVA

VEREADOR (PTB)



**Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal**

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 191/2021 folha 5

VEREADOR **DR. PAULO HENRIQUE SILVA**
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo
Simples e Trabalhador

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei N. 188 /CMC/2021

Autor: VEREADOR DR. PAULO HENRIQUE SILVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Casa de Leis do Município de Cacoal-RO.

A presente propositura tem como fim amenizar, extinguir, dificultar e prevenir o alto índice de violência e massacre nas creches e escolas do nosso município, distritos e escolas das zonas rurais.

Não podemos mais deixar a mercê da sorte ou do acaso e esperar acontecer outra tragédia como o assassinato da Professora Nadir Barbosa, na frente de seus alunos, dentro da creche em que trabalhava justamente aqui na cidade de Cacoal (vítima de feminicídio).

Além disso, estamos presenciando massacres hediondos em tempos cada vez mais curtos no Brasil.

Este ano no estado de Santa Catarina, um jovem invadiu uma creche e matou cinco pessoas: três crianças e duas pessoas adultas. A sua intenção era matar o maior número de pessoas possíveis.

Pouco tempo depois no dia 27-05-21, um adolescente foi apreendido suspeito de ter a intenção de praticar ataques na cidade Goiânia-GO, e que, inclusive, havia indícios de intenção de grupos para cometer massacres em várias escolas baseados em doutrinas nazistas em diversas localidades.



Estado de Rondônia Câmara Municipal de Cacoal

VEREADOR
DR. PAULO
Henrique
Simples e Trabalhador
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Outra situação lamentável que vem ocorrendo e que viralizou nas redes sociais, são alunos que utilizam as salas de aulas como ringue de brigas.

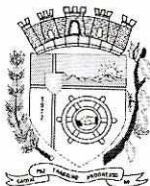
A prevenção ainda é o melhor remédio para qualquer mal.

O projeto de lei em apreço além da importância do tema, vem amparado pela Tese 917 do STF, Supremo Tribunal Federal, a qual ampara o vereador legislar mesmo que haja gastos ao Executivo Municipal.

A Tese supracitada de relevância econômica foi elaborada após o julgamento do Recurso Extraordinário de nº 878.911 do Supremo Tribunal Federal, o qual decidiu no ano de 2016 que o Poder Legislativo Municipal poderá gerar despesas ao poder executivo em casos cuja matéria não seja de iniciativa reservado ao executivo, elencadas no artigo 61, parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988. Ou seja, não há vício de iniciativa, não há inconstitucionalidade material, uma vez que esta Lei que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras e uso de detector de metais não cria nem altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local, muito menos interfere no regime jurídico do servidor público, casos esses que somente são as atribuições exclusivas do executivo municipal.

Coincidentemente, o Recurso Extraordinário, tratou do mesmo tema do uso de câmeras nas escolas no estado do Rio de Janeiro.

Vale acrescentar, que a vida a proteção aos direitos das crianças e adolescentes estão elencados dentro dos direitos fundamentais da Constituição Brasileira.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 191/2021 folha 7

VEREADOR

DR. PAULO

William Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Simples e Trabalhador

Superado o embasamento jurídico, não poderia deixar de salientar que temos o dever de avançarmos e andarmos de mãos dadas com as novas tecnologias que já fazem parte do dia a dia da Segurança Pública.

Assim, diante destes amplos benefícios, peço o apoio aos Nobres Pares da Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos – Cacoal/RO, 13 de setembro de 2021.

DR. PAULO HENRIQUE SILVA

VEREADOR (PTB)